

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO ACERVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 15^a REGIÃO*

CONTEMPORARY SLAVE LABOR IN THE COLLECTION OF THE PUBLIC MINISTRY OF LABOR - 15TH REGION

SILVIA HUNOLD LARA**
 NAUBER GAVSKI DA SILVA***

RESUMO

O artigo realiza um balanço das fontes disponíveis para o estudo do trabalho escravo contemporâneo no Brasil para mostrar a importância da constituição de um acervo digital de 24.029 procedimentos administrativos conduzidos pelos procuradores do Ministério Público do Trabalho da 15^a Região (Campinas), entre 1991 e 2010. Estes documentos, disponíveis para consulta pública no Arquivo Edgard Leuenroth, na UNICAMP, abrangem 598 municípios do Estado de São Paulo, tratando de diversos temas concernentes a infrações de direitos humanos e trabalhistas. Além de investigações sobre o trabalho escravo, há apurações sobre o trabalho de índios, menores, encarcerados, portadores de deficiência e funcionários públicos; bem como sobre associação de trabalhadores, discriminação, assédio, contribuições fundiárias e previdenciárias, contratos, salário, jornada, saúde, segurança, meio ambiente do trabalho, terceirização e fraudes. O texto descreve os tipos documentais e a natureza das informações oferecidas por estas fontes, realizando uma avaliação quantitativa dos temas abordados e o lugar ocupado pela apuração direta ou indireta da existência de trabalho escravo em estabelecimentos rurais e urbanos paulistas. Chama-se, assim, a atenção

ABSTRACT

This article analyzes the sources available for the study of contemporary slave labor in Brazil to show the importance of creating a digital collection of 24,029 administrative procedures conducted by the Public Ministry of Labor of the 15th Region (Campinas), between 1991 and 2010. These documents, available for public consultation in the Edgard Leuenroth Archive, at UNICAMP, cover 598 municipalities in the State of São Paulo, dealing with various issues concerning human rights and labor violations. In addition to investigations into slave labor, there are inquiries regarding the work of Indians, minors, prisoners, the differently abled and public servants; as well as on trade unions, discrimination, harassment, contributions to workers' funds and pensions, contracts, wage rates, working hours, health and safety, workplace environment, outsourcing, and fraud. This article describes the document types and the nature of the information offered by these sources, carrying out a quantitative evaluation of the topics addressed, and the place occupied by direct or indirect investigations of slave labor in rural and urban establishments in São Paulo. Finally, the article reveals research questions open for analysis related to the labor context in contemporary Brazil.

* Financiamento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Processo FAPESP nº 2013/21979-5 e 2016/02398-0.

** Graduação em História e doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo. Professora livre-docente, titular e colaboradora do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: shlara@unicamp.br.

*** Graduação, mestrado e doutorado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pós-doutorado na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: naubergs@yahoo.com.br.

para os temas de pesquisa dos mundos do trabalho no Brasil contemporâneo que se abrem para a análise.

PALAVRAS-CHAVE: Relações de trabalho no Brasil. Trabalho escravo contemporâneo. Ministério Público do Trabalho. Procedimentos investigatórios. Acervo digital.

KEYWORDS: *Labor relations in contemporary Brazil. Contemporary slave labor. Public Ministry of Labor. Investigation proceedings. Digital collection.*

O Brasil possui vários órgãos que atuam na fiscalização, investigação e punição do crime de exploração do trabalho análogo ao de escravo: o Ministério do Trabalho,¹ os Tribunais Regionais do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, os Tribunais Federais, os Tribunais Superiores e a Polícia Federal – com alçadas que abarcam toda a federação ou apenas algumas regiões do país. A atividade de cada um é registrada em diferentes tipos de documentos, cuja tramitação envolve diversas instâncias e pode se prolongar no tempo, segundo prazos e procedimentos diversos. Pode-se imaginar que o volume dessa documentação seja grande mas, na verdade, esses registros não são bem conhecidos.

A principal legislação sobre o chamado trabalho escravo contemporâneo data de 1940. O artigo 149 do Código Penal, promulgado em 7 de dezembro desse ano, define o crime de “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, estipulando penas de reclusão e multa.² Ainda que os termos desse artigo (e sua alteração em 2003)³ sejam discutidos quase à exaustão por políticos, pesquisadores e ativistas, pouco se sabe sobre os processos penais a que deram origem. Na Justiça do Trabalho a situação é parecida, agravada pelo fato de grande parte dos processos ter sido destruída por iniciativa institucional.⁴ No Ministério do Trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, criado em 2014, tem a obrigação de lançar informações sobre sua atuação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho,⁵ mas este só é acessível para cadastrados.⁶ O Ministério Público Federal disponibiliza alguns Relatórios de Fiscalização do Grupo Móvel em sua página na internet, mas apenas para o ano de 2013 e não há informações se correspondem à totalidade das fiscalizações realizadas nesse período ou não.⁷ O

1 Criado em 1930, com o nome de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, este órgão teve várias nomenclaturas, sendo integrado como uma secretaria do Ministério da Economia em 2019. Nesse texto, utilizamos a forma genérica abreviada para facilitar a leitura.

2 BRASIL, 2018b.

3 BRASIL. 2018d.

4 A lei 7.627, de 10 de novembro de 1987, autoriza os Tribunais do Trabalho a eliminar “por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo”.

5 MTE, 2014, p. 76.

6 MTE, 2018.

7 MPF, 2018.

Ministério Público do Trabalho, por meio do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil, disponibiliza diversos dados estatísticos a partir dos resgates de trabalhadores desde 2003, permitindo a identificação de padrões de locais de recrutamento e de exploração do trabalho, fluxos de migração, dentre outros indicadores.⁸ O acesso à documentação específica dos casos, todavia, não é possível por meio do site.

Estes são apenas alguns exemplos, mas suficientes para indicar pelo menos dois aspectos do problema: 1) o da guarda e preservação desses documentos, e 2) o do acesso a essas fontes.

Ainda que a legislação referente aos arquivos no Brasil seja relativamente antiga,⁹ a maioria dos órgãos públicos não tem uma política de arquivos estabelecida e eficaz. Ao contrário. Em geral, a distinção entre documentos correntes, intermediários e permanentes não é realizada e faltam regras claras e explícitas para que o fluxo entre estas categorias seja feito de forma adequada. Muito frequentemente, a documentação que produzem se acumula sem qualquer tratamento arquivístico. Com um volume de papéis a atravancar as repartições, a pressão para a solução rápida e calamitosa da eliminação aumenta. No caso da Justiça do Trabalho, por exemplo, os tribunais apoiaram-se na lei 7.627/1987 para eliminar milhares de processos trabalhistas.¹⁰ Assim, perde-se um acervo documental que não apenas registra a história dessas instituições e de seus agentes, como contém fontes indispensáveis para o conhecimento das relações de trabalho no Brasil contemporâneo.

Certamente há iniciativas em sentido contrário, como no caso dos Memoriais da Justiça do Trabalho e da doação de acervos para instituições universitárias. Um bom exemplo, pioneiro aliás, é o do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, criado em 2003. Lá estão guardados e preservados processos trabalhistas de Porto Alegre e do interior do estado do Rio Grande do Sul, bem como outros documentos que permitem conhecer não apenas a atuação de juízes, desembargadores, advogados e a própria história do tribunal mas, sobretudo, as relações trabalhistas nessa região desde os anos 1930.¹¹ Em

8 OBSERVATÓRIO, 2018.

9 A principal lei que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados é a de nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

10 A Justiça do Trabalho constitui infelizmente o exemplo extremo, mas o perigo da eliminação ronda também a justiça civil. Em 1973, quando foi promulgado o Código Civil, um artigo permitia a eliminação dos autos de todos os processos judiciais findos e arquivados há mais de 5 anos. Diante do protesto dos historiadores, a vigência desse artigo foi suspensa, ainda naquele ano, até “que lei especial discipline a matéria nele contida”. O projeto do Código do Processo Civil incluía cláusula semelhante, que foi eliminada na sua redação final, promulgada em 16 de março de 2015. Em 2016, uma proposta de projeto de lei que trata da gestão, avaliação e destinação dos documentos produzidos pelo Poder Judiciário foi formulada pelo Arquivo Nacional, mas até hoje nada foi aprovado nesse sentido no Parlamento brasileiro.

11 MEMORIAL da Justiça do Trabalho – RS, 2018. A importância desse acervo é reconhecida internacionalmente: em 2013 a UNESCO conferiu o título de patrimônio da Humanidade aos

algumas circunstâncias, as universidades tornaram-se parceiras na guarda e preservação de documentos da justiça trabalhista. É o que acontece, por exemplo, em Pernambuco. Lá, um convênio firmado em 2004, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e a Universidade Federal de Pernambuco, impediu que milhares de processos trabalhistas fossem doados como papel velho para o Hospital do Câncer. Cerca de 200 mil processos foram entregues à universidade que, com recursos da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e de outras agências e entidades, higienizou, organizou e digitalizou esse acervo, disponibilizando mais de 20 mil à consulta pública.¹²

Assim, aqui e ali, temos documentos guardados, preservados e acessíveis ao público: essas iniciativas, apesar dos percalços que enfrentam, conseguem disponibilizar presencialmente ou pela internet diversas informações sobre as relações de trabalho no Brasil e as instituições que têm atribuição legal de delas cuidar, supervisionar e fiscalizar. Contudo, tais iniciativas são ainda tímidas para a constituição de um *corpus* documental suficientemente denso que permita a análise das dimensões históricas, políticas, sociológicas e jurídicas da atuação de instituições, órgãos, agentes, empresas, padrões e trabalhadores no Brasil. No caso do trabalho escravo contemporâneo, a situação é ainda mais precária, tendo em vista as implicações políticas e judiciais das informações guardadas por essa documentação.

Certamente há um grande número de projetos e ações de combate à escravidão contemporânea. O site da organização Repórter Brasil, por exemplo, dá publicidade a várias dessas práticas e disponibiliza dezenas de publicações, relatórios, legislação e dados estatísticos sobre a violação dos direitos trabalhistas e socioambientais no Brasil.¹³ Desde 2003, o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da Universidade Federal do Rio de Janeiro vem congregando pesquisadores e estudiosos do tema, produzindo e publicando textos, realizando encontros e reuniões científicas, participando de ações que denunciam e combatem o trabalho escravo. Nesse caso, a instituição reúne e guarda documentos produzidos desde a década de 1970, que incluem depoimentos de trabalhadores, relatórios de órgãos do governo, peças de ações criminais e trabalhistas, análises e denúncias da Comissão Pastoral da Terra e de outras fontes.¹⁴ Ainda que essa documentação seja muito rica e tenha servido de base para vários estudos, ela não constitui um acervo seriado nem institucional.

processos trabalhistas do TRT da 4ª Região produzidos entre 1935 e 2000. Há iniciativas semelhantes para as sedes dos tribunais do Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Ceará, Paraná, Amazonas/Roraima, Santa Catarina, Maranhão, Espírito Santo, Goiás, Alagoas, Rio Grande do Norte, Piauí e Mato Grosso do Sul. Ver: MEMOJUTRA, 2018.

12 PROJETO, 2018. O TRT da 4ª Região e a Universidade Federal de Pelotas celebraram acordo semelhante, tornando possível a consulta a 627.000 fichas de qualificação profissional, elaboradas quando os trabalhadores solicitavam a carteira profissional. NÚCLEO, 2018.

13 A Repórter Brasil foi fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores. Consultar particularmente “Pesquisa”, em REPÓRTER, 2018.

14 GRUPO, 2018.

As instituições públicas diretamente concernidas pelas políticas de combate ao trabalho análogo ao de escravo não dispõem de acervos organizados e tratados que sejam acessíveis para os pesquisadores. O Memorial do Ministério Público do Trabalho inaugurado em agosto de 2017, por exemplo, constitui-se mais como espaço museológico do que propriamente um centro de documentação.¹⁵ Certamente o contato com o Ministério do Trabalho pode resultar na disponibilização direta ou digital de documentos importantes, como no caso dos relatórios elaborados por auditores fiscais do trabalho.¹⁶ Mas não há, no Ministério do Trabalho e nos demais órgãos uma política de arquivo institucionalizada que cuide da gestão dos documentos produzidos por estas instituições e mantenha canais estáveis de acesso público a eles.

No Ministério Público do Trabalho da 15ª região (MPT-15), a situação não é diferente. Desde 2003, a gestão documental nesta instituição segue as diretrizes do *Manual de gestão de arquivos do Ministério Público do Trabalho*, que aplica a legislação vigente relativa aos arquivos do serviço público federal e segue os parâmetros da Resolução CONARQ n. 14/2001.¹⁷ Contudo, ao invés de resultar na preservação, essa política caminhou para a destruição de fontes importantes que registram a atuação do órgão desde seus primórdios. Em 2010, em virtude de Portarias expedidas pelo procurador-chefe, foram feitas avaliações da documentação e publicadas listas de eliminação parcial e total de procedimentos com termos de compromisso e de acompanhamento produzidos desde o final da década de 1990 até 2005.¹⁸ Apesar de seguir os procedimentos formais e legais, a eliminação documental foi suspensa, mas nenhuma iniciativa para sua organização foi tomada.

Em agosto de 2013, depois de contatos com pesquisadoras acadêmicas interessadas na história da escravidão nas Américas e da escravidão contemporânea,¹⁹ a situação começou a mudar. Por iniciativa dessas pesquisadoras foi elaborado um projeto de preservação digital de todos os procedimentos investigatórios produzidos pelo órgão e findos até 2009. O projeto foi aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo²⁰ e, em 2015,

15 MEMORIAL do MPT reabre com novas instalações. O mesmo acontece com Memoriais regionais, como no caso da Bahia, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul. Ver, por exemplo: MPT-BA, 2018.

16 É o caso, por exemplo, da pesquisa baseada em relatórios de inspeção da Divisão de Inspeção para a Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, publicada por HADDAD e MIRAGLIA, 2018.

17 MPT, 2018; BRASIL, 2018a.

18 Cf. MPT-15, 2013c, MPT-15, 2013a (com lista de 3.758 procedimentos, para eliminação integral) e MPT-15, 2013b (com lista de 3.008 procedimentos, para eliminação parcial), ambos de 13 de setembro de 2010.

19 Os contatos iniciais foram feitos por Rebecca Scott, da Michigan University, e Silvia Hunold Lara, da Universidade Estadual de Campinas, com a então procuradora-chefe do MPT-15, Catarina von Zuben.

20 Projeto Temático “Entre a escravidão e o fardo da liberdade: os trabalhadores e as formas de

iniciou-se o trabalho de digitalização dessa documentação, concluído em abril de 2018. Constituiu-se, assim, um acervo digital de 24.029 procedimentos administrativos conduzidos pelos procuradores do MPT-15, entre 1991 e 2010,²¹ que se encontra depositado no Arquivo Edgard Leuenroth (IFCH/UNICAMP).²² Abrangendo 598 municípios do Estado de São Paulo, esses documentos versam sobre diversos temas concernentes a infrações de direitos trabalhistas e de direitos humanos. Além de investigações sobre o trabalho escravo, há apurações sobre o trabalho de índios, menores, encarcerados, portadores de deficiência e funcionários públicos; bem como sobre associação de trabalhadores, discriminação, assédio, contribuições fundiárias e previdenciárias, documentos, contratos, salário, jornada, saúde, segurança, meio ambiente do trabalho, terceirização e fraudes.

Paralelamente, tratou-se de construir um Banco de Dados que sistematiza as informações básicas sobre esses procedimentos administrativos, permitindo buscas por número, tipo do documento, datas de início e fim do procedimento, denunciante e denunciado, local e objeto da denúncia. O instrumento, acompanhado de várias informações sobre o Ministério Público do Trabalho e sobre o acervo, está disponível na internet, de modo a facilitar e agilizar a pesquisa dos interessados.²³

Esse conjunto documental constitui, assim, um dos primeiros acervos seriados de uma das mais importantes instituições públicas responsável pela fiscalização das relações trabalhistas no Brasil contemporâneo. Como se sabe, antes da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público do Trabalho cumpria o papel de emitir pareceres em processos da Justiça do Trabalho. No início da década de 1990, porém, passou a exercer adicionalmente funções de investigação de irregularidades trabalhistas referentes ao interesse público. O acervo de 24.029 procedimentos administrativos conduzidos e findos entre 1991 e 2010 registra, portanto, a atuação desse órgão em seu período formativo, mas já com as atribuições que o caracterizam até os dias de hoje.

Um exame desse conjunto documental por meio da Base de Dados que sistematiza as informações básicas sobre os procedimentos administrativos per-

exploração do trabalho em perspectiva histórica”. Fapesp, processo nº 2013/21979-5. CECULT, 2018b. A digitalização e o tratamento documental desse acervo foram formalizados por meio de um convênio de cooperação entre o Ministério Público do Trabalho – 15ª região e a UNICAMP, firmado em 16 de setembro de 2014.

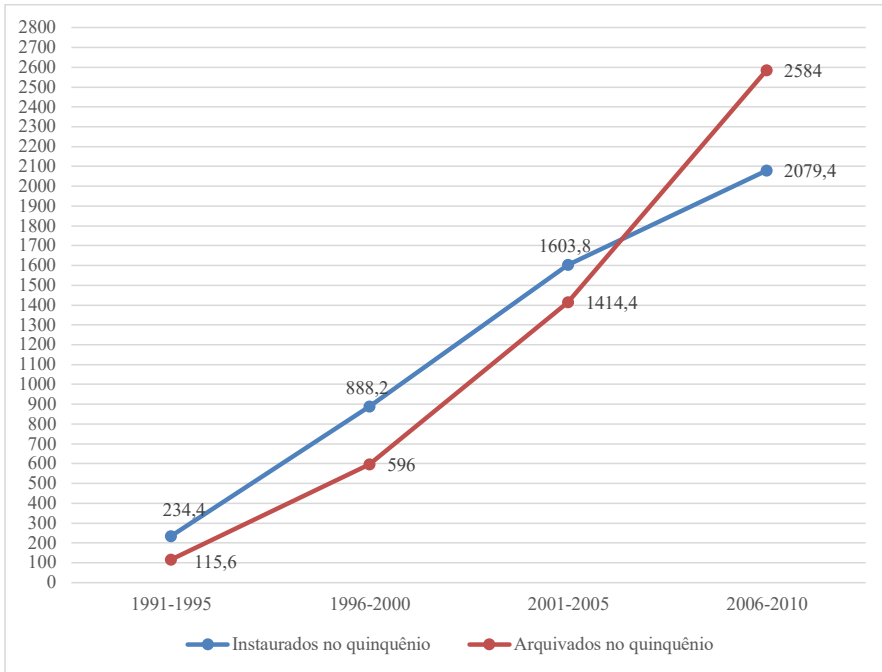
21 Durante o desenvolvimento do projeto, resolveu-se incorporar ao conjunto dos procedimentos aqueles findos até 2010, de modo a constituir uma periodização de duas décadas inteiras.

22 As cópias digitais destes procedimentos, somadas às de 157 vídeos que pertencem à Biblioteca do MPT-15 (produzidos pela instituição ou por outras entidades, que dizem respeito ao órgão, seus funcionários ou atividades) constituem uma coleção específica no Arquivo Edgard Leuenroth, intitulada “Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas”, identificada pelo código de referência BR UNICAMP IFCH/AEL BR SPAEL MPT15.

23 CECULT, 2018a.

mite observar o progressivo aumento do número de investigações realizadas ao longo de duas décadas.

Gráfico 1 – Procedimentos administrativos do MPT-15 (1991-2010)



Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, 2018.

A instituição, objeto de crescente demanda por direitos trabalhistas no interior paulista, passou da realização de poucas centenas de investigações no início da década de 1990 para mais de um milhar no início dos anos 2000. Ao final do período, com o incremento no número de procuradores,²⁴ eram cerca de dois mil procedimentos iniciados ao ano, enquanto eram arquivados anualmente, em média, mais de 2.500. Além do constante aumento no número absoluto de procedimentos, vemos que a instituição levou mais de uma década para adquirir um ritmo ágil de resolução de casos envolvendo o descumprimento da lei trabalhista. Foi somente durante os anos 2000 que o MPT-15 ganhou maior capilaridade, instalando procuradorias em municípios-chave que garantiram a descentralização das ações institucionais (Bauru, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Sorocaba, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba e Araraquara).

24 O número de procuradores lotados no MPT-15 cresceu 3,7 vezes no período (eram 14 em setembro de 1991; 30 em setembro de 2000; e 52 em setembro de 2010). ANPT, 2019.

O acervo é composto fundamentalmente por dois tipos de procedimentos administrativos. Os procedimentos de acompanhamento contêm peças de processos judiciais nos quais o MPT-15 atuava como autor, réu ou quando participava na condição de fiscal da lei e omitia opinião a respeito de determinado processo. O outro conjunto é composto por procedimentos com nomes variados, mas que dizem respeito à investigação de irregularidades trabalhistas conduzida pelo próprio MPT-15. Os procedimentos de acompanhamento são minoria, chegando a cerca de 6% do total (ou 1.375 documentos). Aqueles de investigação, divididos em uma série de tipos muito similares, como procedimentos preparatórios, investigatórios, representações, além dos inquéritos civis públicos, somam quase 90% dos procedimentos (cerca de 21.400). Há ainda outros tipos de menor incidência, como cartas precatórias (31), expedientes administrativos (128) e mediações (247), estas ativadas para casos de iminência de greves, por exemplo.

Os procedimentos de investigação contêm vários documentos que constituem excelentes fontes de pesquisa quantitativa e qualitativa. São documentos das empresas, como livros de registro de empregados, guias de recolhimentos fundiários, recibos de entregas de equipamentos, instrumentos de controle da produção, cartões para controle das jornadas, manuais de conduta, contratos, comprovantes de adequação a normas de medicina e segurança, etc. Há ainda documentos dos trabalhadores, como cópias de carteiras de trabalho e de outros papéis de identificação pessoal, contracheques, recibos, exames, laudos e atestados de saúde e, em casos mais raros, até cartas de próprio punho. Também podem ser encontrados documentos de outros órgãos públicos, tais como relatórios de auditores-fiscais do Ministério do Trabalho, com detalhes sobre as condições de trabalho, de moradia, de alimentação, de saneamento básico, de transporte, de segurança e demais aspectos da saúde. Em algumas vezes compõem fotografias, croquis de identificação de áreas de difícil acesso e laudos técnicos sobre fatores ambientais e de ergonomia. Ainda se fazem presentes boletins de ocorrência de autoridades policiais, como nos casos de possíveis crimes de aliciamento e de trabalho escravo, ao lado de depoimentos, termos de autuação por infrações de trânsito, como no caso de caminhões de transporte dos trabalhadores rurais, e até laudos periciais relativos a casos envolvendo óbito durante o trabalho. Da Justiça, podem ser encontradas sentenças e algumas provas, bem como parte de processos.

Além dessa constelação de documentos, os próprios procuradores e assessores juntaram matérias de jornal envolvendo denúncias e produziram peças que adentraram nos procedimentos na forma de análises preliminares e despachos, atas de audiências, relatórios de diligências em campo – às vezes acompanhados de fotografias e filmagens. Há também termos de compromisso de ajuste de conduta assinados por infratores, registros de comunicação oficial com os

demais órgãos públicos e entes privados, além de relatórios de arquivamento, nos quais os procuradores justificavam o encerramento da atuação ministerial diante de certa irregularidade, por não ser mais da competência do MPT-15 ou por suposto término da ilegalidade.

Trata-se, como se pode facilmente concluir, de um material riquíssimo para estudos sobre as relações trabalhistas e a atuação institucional de um importante órgão público diretamente relacionado ao tema. Nesse conjunto, no entanto, o trabalho escravo contemporâneo não ocupa lugar de destaque. Ao contrário.

Até o final dos anos 2000, cada Procuradoria Regional do Trabalho adotava formas próprias de classificação das irregularidades trabalhistas na instrução dos procedimentos. Nas Procuradorias Regionais do Trabalho, os procuradores atribuíam um objeto para as investigações por meio de duas formas: anotando o tema na capa do procedimento e/ou indicando-o a partir de listas sumárias de classificação, compostas por múltiplas infrações trabalhistas e criminais pré-estabelecidas. No MPT-15, entre 1991 e 1996, os temas eram registrados apenas nas capas; depois de 1997, foram introduzidas listas que variavam praticamente ano a ano, embora não tenha sido abandonada a notação nas capas.²⁵ Durante todo o período abrangido pela documentação do acervo, o trabalho escravo contemporâneo sempre esteve presente entre as possibilidades de classificação.²⁶

Uma prospecção inicial utilizando o mecanismo de consulta do Banco de Dados permite identificar que, no total de 24.029 procedimentos administrativos instaurados entre 1991 e 2010, apenas 159 foram identificados em seu objeto como relacionados a “trabalho escravo” ou “escravidão”.²⁷

25 O campo “objeto”, no Banco de Dados, foi preenchido com a classificação do tema das investigações conforme o registro feito pelos procuradores do MPT-15 nas capas dos procedimentos.

26 Em abril de 2008, para padronizar as várias formas de classificar as irregularidades investigadas, o MPT iniciou um processo de discussão para adotar um temário nacional unificado. Em 2011, este processo foi concluído e uma das nove áreas temáticas foi constituída pelo “trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena”. Nessa área, o “trabalho forçado”, as “condições degradantes”, as “jornadas exaustivas” e a “servidão por dívida” passaram a ser características do “trabalho análogo ao de escravo”. Pela primeira vez, o trabalho escravo contemporâneo foi minuciosamente qualificado em um documento destinado a guiar a atuação de todos seus procuradores. BRASIL, 2019; BRASIL, 2011a, p. 132-133. Segundo essa republicação da Resolução nº 76, o temário unificado entrou em vigência apenas dali a 60 dias (em 25 de maio de 2011). Outra republicação, corrigindo “erro material”, foi feita em maio de 2011. BRASIL, 2011b, p. 160-161.

27 A classificação de um procedimento investigatório como relativo ao trabalho escravo não significa, no entanto, que os denunciados tenham sido pronunciados dessa forma, pois a investigação pode ter abandonado a rotulação feita no início da investigação.

Tabela 1 – Presença do trabalho escravo nas investigações do MPT-15

Ano de início da investigação	Investigações sobre o trabalho escravo	Total de investigações	Proporção
1991	0	3	0,0%
1992	1	89	1,1%
1993	3	285	1,1%
1994	5	335	1,5%
1995	1	460	0,2%
1996	2	373	0,5%
1997	14	605	2,3%
1998	6	1008	0,6%
1999	2	1053	0,2%
2000	10	1402	0,7%
2001	1	1669	0,1%
2002	8	1375	0,6%
2003	2	1493	0,1%
2004	8	1775	0,5%
2005	15	1707	0,9%
2006	11	2006	0,5%
2007	35	2643	1,3%
2008	26	2500	1,0%
2009	7	2154	0,3%
2010	2	1094	0,2%
SOMA	159	24029	0,7%
MÉDIA	7,95	1201,45	0,7%

Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, 2018.

Embora essas 159 investigações pareçam distribuídas de forma desigual e dispersa entre os variados anos (há dez investigações ou mais para 1997, 2000, 2005, 2006, 2007 e 2008), é possível identificar tendências de maior presença do trabalho escravo dentre as denúncias recebidas pelo MPT-15 em períodos bem delimitados. Um recorte de cinco anos permite ver a incidência do trabalho escravo no conjunto de todos os procedimentos abertos pela instituição nos períodos selecionados. Assim, entre 1991 e 1995, temos 0,9% dos procedimentos investigando essa prática, enquanto entre 1996 e 2000 este percentual se man-

tém praticamente idêntico (0,8%), e segue em queda no período seguinte (até chegar a 0,4%). O jogo vira no quinquênio 2006-2010, quando a nova redação do Código Penal revigorou as definições sobre o trabalho escravo contemporâneo no país. A partir daí, a presença dos procedimentos relativos a trabalho escravo dobrou em relação ao período imediatamente anterior (0,8%). Mesmo assim, o período de destaque foi o compreendido entre 1991 e 1995, seguido pelos períodos 1996-2000 e 2006-2010, conforme a Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 – Incidência do tema “trabalho escravo” nas investigações do MPT-15 (1991-2010)

Período	Investigações sobre o trabalho escravo	Total de investigações	Proporção
1991-1995	10	1172	0,9%
1996-2000	34	4441	0,8%
2001-2005	34	8019	0,4%
2006-2010	81	10397	0,8%

Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, 2018.

A incidência de investigações em cada período pode ser explicada por ao menos três elementos. Primeiro, pela presença mais disseminada de condições de trabalho mais ou menos duras, envolvendo falsas promessas, endividamento, violência, aliciamento, condições “degradantes”, etc. À maior exploração corresponderia, então, um número maior de investigações. Em segundo lugar, por uma mudança da percepção das autoridades sobre o que configuraria o trabalho escravo contemporâneo. Conforme a definição legal do trabalho escravo foi se tornando mais detalhada, mais o tema se fez presente nas investigações levadas a efeito pelo MPT-15. Finalmente, pelo aumento de uma sensibilidade social em relação ao tema. Talvez a crescente pressão de trabalhadores, sindicatos, jornalistas, advogados, movimentos sociais e sociedade civil por meio de denúncias e comparações com a escravidão histórica tenha contribuído para que procuradores investigassem casos que, desde o início, foram assumidos como potencialmente envolvendo trabalho escravo. Afinal, desde 1997 ele estava representado nas listas de temas adotadas pelo órgão.

Podemos conjecturar que, na primeira metade dos anos 1990, deviam ocorrer condições de trabalho mais facilmente caracterizadas pelos procuradores como próximas à escravidão, marcadas pelo endividamento, falta de salários, ameaças e violências. Mas também esse período corresponde ao momento em que o governo brasileiro passou a reconhecer, por pressão internacional, a presença e a necessidade de combater o chamado “trabalho forçado”, criando

grupos de reflexão e equipes especializadas na busca e desmantelamento daquelas práticas.²⁸

Não é possível confirmar, apenas com base nestas fontes, se a presença da fiscalização levou a uma diminuição proporcional do trabalho escravo em relação a outras infrações no interior paulista, entre 2001 e 2005, conforme a Tabela 2. Mas podemos sugerir que tanto o crescimento das instituições oficiais quanto a maior disseminação da informação sobre o tema, no início dos anos 2000, devem ter contribuído para a menor presença nas investigações.

Observado em conjunto, o período que vai do início dos anos 1990 até 2003, contudo, revela os limites do alcance da atuação do MPT-15 na investigação do trabalho escravo no interior do estado. Quando esses dados são comparados com os coletados em outra fonte, como a imprensa periódica, é possível perceber uma incidência bem maior de denúncias daquelas práticas do que as investigadas pelos procuradores.²⁹ Entre 1991 e 2003, o jornal *Folha de São Paulo* denunciou 26 casos de escravidão no estado de São Paulo, em localidades correspondentes à abrangência do MPT-15.³⁰ Nesse conjunto, apenas quatro deles foram investigados pelo MPT-15 (cerca de 15%), embora tenha aberto 55 procedimentos sobre trabalho escravo nesse mesmo período.

A nova redação do Código Penal em dezembro de 2003 redefiniu o crime de redução a trabalho análogo ao de escravo, incluindo na sua caracterização a presença de jornadas exaustivas e de condições degradantes de trabalho. Desse modo, é muito provável que tenha ocorrido uma reavaliação desses temas na identificação dos procedimentos investigatórios, outrora classificados pelos procuradores como “irregularidades” trabalhistas. Progressivamente, a nova definição deve ter conquistado espaço na preocupação dos procuradores.³¹

Para explorar essa possibilidade analítica, o exame do acervo precisa avançar para além da estatística. Em diversas situações, as classificações atribuídas pelos procuradores ao objeto da investigação abarcavam temas correlatos ao trabalho escravo em sentido estrito. Assim, a esse termo podem ser agregados outros, como “aliciamento”, trabalho “degradante”, “jornada exaustiva”, “cárcere privado” e “tráfico” de trabalhadores.³² Uma busca no Banco de Dados

28 GOMES, 2008.

29 Alguns acervos de periódicos publicados nas últimas décadas estão digitalizados e disponíveis na internet, com mecanismos de busca por palavras. Por exemplo, em São Paulo, o *Estadão* permite uma busca muito limitada, restrita a um dia específico (O ESTADO, 2018). Mas a *Folha de São Paulo*, embora demande assinatura, permite a busca por palavras em largos períodos e a seleção de seções do jornal para o refinamento dos resultados (FOLHA, 2018).

30 FOLHA, 2018.

31 Haddad e Miraglia destacam a presença cada vez maior das condições degradantes e das jornadas exaustivas como suficientes para a caracterização do crime nos relatórios de auditores-fiscais do trabalho em Minas Gerais, sobretudo a partir de 2011. Cf. HADDAD e MIRAGLIA, 2018, p. 62-63.

32 Esses objetos de investigação eram anotados nas capas dos procedimentos e nem sempre se-

que inclua todos os termos relacionados à prática da escravidão contemporânea resulta na elevação para 264 procedimentos investigatórios que podemos classificar como “trabalho escravo e assemelhados”. Mesmo assim, esse número corresponde a apenas 1,02% do total de temas tratados pelas investigações realizadas entre 1991 e 2010. Nesse período, a maior incidência da atuação do MPT-15 refere-se a infrações comuns relativas a determinações da CLT, como irregularidades nos contratos, nas condições de saúde e segurança, na remuneração, na documentação das relações trabalhistas, como revela a Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Objeto das investigações do MPT-15 (1991-2010)³³

Objeto/Temas	Referências	Participação
Contratos	4.395	16,90%
Saúde, segurança e meio ambiente	3.802	14,62%
Remuneração	3.056	11,75%
Documentação e registro	2.960	11,38%
Duração do trabalho	2.516	9,68%
Trabalho da criança e do adolescente	1.824	7,01%
Terceirização e cooperativas	1.735	6,67%
Contribuições fundiárias e previdenciárias	1.430	5,50%
Fraudes	1.063	4,09%
Sindicatos	689	2,65%
Coação e assédio	678	2,61%
Discriminação e racismo	511	1,97%
Concursos públicos e moralidade administrativa	488	1,88%

guiam o mesmo formato das listas de temas.

- 33 A cada procedimento pode ser atribuído mais de um objeto de investigação. Assim, os 24.029 procedimentos envolveram a investigação de, ao menos, 26.063 objetos ou temas claramente identificados nas capas dos procedimentos. Além disso, como os temas usados pelos procuradores do trabalho variaram enormemente em todo o período, no Banco de Dados foram agregados temas que faziam parte de um mesmo conjunto. Por exemplo, o trabalho escravo e o aliciamento foram considerados parte de um mesmo tema (“trabalho escravo e assemelhados”), uma vez que, via de regra, os dois crimes andavam lado a lado no interior de São Paulo. Para os procuradores, no entanto, nem sempre eles estavam vinculados, pois o trabalho escravo esteve presente em todas as listas de temas, mas o mesmo não ocorreu com o aliciamento.

Trabalho do portador de deficiência	468	1,80%
Trabalho escravo e assemelhados	264	1,02%
Trabalho temporário, avulso e autônomo	79	0,30%
Greves e paralisações	71	0,27%
Trabalho do preso	23	0,09%
Trabalho da mulher	11	0,04%
Sem cadastro ou sem objeto identificado	3.887	
Irregularidades várias ou inespecíficas	1.591	
Soma (excluindo sem cadastro ou sem objeto identificado e irregularidades várias ou inespecíficas)	26.063	

Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, 2018.

Um segundo caminho de análise pode ser trilhado se levarmos em conta que, para além das classificações atribuídas pelos procuradores, os diversos sujeitos envolvidos pelas denúncias podiam fazer alguma referência à escravidão ao longo dos procedimentos investigatórios. Assim, enquanto em apenas 159 investigações os procuradores nomeadamente entenderam que os casos poderiam dizer respeito ao trabalho escravo (ver Tabela 1), houve aproximadamente 568 investigações em que foram feitas menções várias ao tema. Isso significa que a escravidão aparecia nas investigações pelo menos três vezes mais (3,5) do que admitiam ou constatavam os procuradores nos documentos que produziam.

Por vezes, a menção constituía um uso meramente metafórico: os trabalhadores viviam “como escravos”. Em outros casos, algumas expressões colocavam em questão as fronteiras entre o trabalho escravo e livre, como a caracterização de “semiescravidão” para situações em que eram pagos salários insuficientes para possibilitar aos trabalhadores, sobretudo migrantes, comprar uma passagem de retorno à sua localidade de proveniência, por exemplo. Em outros ainda, alguns juízes, procuradores e advogados faziam referência à definição legal do “trabalho análogo a de escravos” ou afirmavam sem rodeios tratar-se de “trabalho escravo”, para caracterizar alguma situação trabalhista, mesmo diante da ausência de mecanismos de ameaça e violência para fins de imobilização dos trabalhadores.

Os procuradores tendencialmente identificavam o trabalho escravo como objeto de suas investigações muito menos vezes que os demais sujeitos envolvidos na denúncia e investigação das irregularidades trabalhistas. Essa conduta não variou ao longo dos anos, embora a escala tenha se alterado significativamente. Enquanto na primeira metade da década de 1990 a discrepância entre a

presença do tema nas denúncias e nas menções ao logo da investigação, e a identificação de seu objeto não era muito importante, foi justamente nos anos anteriores à mudança do Código Penal, ao final de 2003, que se deu um significativo aumento no uso da terminologia relacionada à escravidão nas várias peças que compunham os procedimentos de investigação, conforme a tabela abaixo.

Tabela 4 – Investigações de trabalho escravo e referências a trabalho escravo nos procedimentos do MPT-15 (1991-2010)

Ano de início da investigação	Trabalho escravo como objeto da investigação	Presença de trabalho escravo no corpo do documento	Proporção
1991	0	0	-
1992	1	2	200,0%
1993	3	7	233,3%
1994	5	10	200,0%
1995	1	3	300,0%
1996	2	8	400,0%
1997	14	33	235,7%
1998	6	30	500,0%
1999	2	30	1500,0%
2000	10	30	300,0%
2001	1	23	2300,0%
2002	8	40	500,0%
2003	2	29	1450,0%
2004	8	65	812,5%
2005	15	50	333,3%
2006	11	26	236,4%
2007	35	63	180,0%
2008	26	63	242,3%
2009	7	46	657,1%
2010	2	10	500,0%
SOMA	159	568	357,2%
MÉDIA	7,95	28,4	357,2%

Fonte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, 2018.

A discrepância entre a classificação do objeto das investigações por parte dos procuradores e a referência ao tema da escravidão pelos demais sujeitos envolvidos nos procedimentos investigatórios tendeu a ocorrer durante todo o período. Ela foi impulsionada desde 1996 e assim se manteve por vários anos seguidos, inclusive após a mudança do texto da lei em 2003. É muito provável que os procuradores tenham sido surpreendidos pela rápida adoção das novas definições de trabalho escravo recém-estabelecidas pelo Código Penal nacional e pela atuação de trabalhadores, sindicalistas, advogados, etc. Podemos sugerir, portanto, que o MPT-15 usualmente adotou definições mais restritas de trabalho escravo que os demais sujeitos envolvidos nas investigações que realizou. Mesmo assim, em alguma medida, a instituição parece ter aos poucos cedido à pressão social após a mudança na caracterização do crime pelo texto penal. A constatação, fruto de análises ainda bastante preliminares, leva à necessidade de um aprofundamento no exame qualitativo dessas investigações – um exercício que extravasa os limites desse texto.

Outro caminho a seguir é o de buscar outras fontes que permitam relacionar a atuação das instituições públicas e os debates sociais mais amplos a respeito do trabalho escravo. A pesquisa em acervos de diferentes instituições oficiais também pode enriquecer a análise sobre a presença do trabalho escravo no Brasil contemporâneo ao apresentar uma pluralidade de manifestações sobre o tema. Um conjunto documental a ser explorado é o produzido pelos tribunais trabalhistas e penais. Alguns oferecem mecanismos virtuais de busca que permitem acesso a parte dos debates e deliberações de magistrados e outros sujeitos envolvidos nos processos. Muitas vezes, pode-se apenas conhecer algumas peças provenientes da segunda instância das cortes, normalmente as sentenças. Ainda assim, as informações abrem a possibilidade de mapear os processos de primeira instância, eventualmente encontrados nos acervos digitais correntes dessas instituições.

É o caso, por exemplo, do acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Na jurisprudência referente às decisões da instância superior deste tribunal, há diversas manifestações de juízes, advogados, empregadores e trabalhadores que versaram de algum modo sobre “trabalho escravo”. Os termos “escravo”, “escrava”, “escravidão” e “semiescravidão” foram citados 1.582 vezes em decisões dos magistrados trabalhistas entre 1990 e 2010, muitas como metáfora, mas muitas outras com o entendimento de que a situação observada se tratava de fato de escravidão, sem aspas. Além disso, o termo relativo à figura de constante presença no recrutamento de trabalhadores escravizados, o “gato”, apareceu 710 vezes no mesmo período.³⁴ Esses números, mesmo obtidos por um levantamento preliminar, contrastam com os dados diminutos do MPT-15.

34 Sobre a figura do gato, ver: FIGUEIRA, 2004. O acervo das decisões do TRT-15 pode ser consultado em TRIBUNAL, 2018.

É evidente que, com base somente nesses dados, não se pode assumir que, tendencialmente, os juízes reconhecessem mais a escravidão do que os procuradores do trabalho, nem que todos os magistrados operassem com as mesmas definições de trabalho escravo. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, procurador do trabalho e docente da Universidade Federal do Pará, demonstra haver divergências entre os próprios magistrados. A introdução de elementos relativos à proteção da dignidade humana no texto penal – contra jornadas exaustivas e condições degradantes – “não foram compreendidas de maneira uniforme” pelos operadores do Direito, persistindo “posições divergentes” mesmo alguns anos depois de alterada a lei. Haveria, segundo ele, a tendência entre os magistrados dos tribunais penais e os dos laborais de assumirem posições distintas nas análises de casos envolvendo a escravização contemporânea: os primeiros evitariam caracterizar o crime, enquanto os últimos tenderiam a reconhecer mais facilmente a existência da escravidão.³⁵

A pesquisa sobre o trabalho escravo contemporâneo nos documentos dos tribunais penais realizada por Mariana Armond Dias Paes demonstra como a interpretação do delito por parte dos magistrados era fortemente influenciada por uma concepção da história da escravidão brasileira vigente até 1888. Ao analisar as decisões de segunda instância dos Tribunais Federais Regionais para apelações envolvendo o crime descrito no artigo 149 do Código Penal, entre 2006 e 2015, ela observou que os juízes compreendiam a restrição da liberdade de “ir e vir” como o elemento central para caracterização da transgressão. A vítima precisaria ser mantida aprisionada, eventualmente acorrentada ou sob vigilância armada, para ser reconhecida como escravizada. Mesmo a constatação da existência de um dos outros elementos definidores do artigo 149, como condições degradantes e jornadas exaustivas, não era suficiente para que a maioria dos magistrados caracterizasse o caso julgado como analogia para a escravidão.³⁶

Estas breves incursões na documentação de instituições públicas e o rápido cruzamento de informações que nelas podem ser colhidas já são suficientes para mostrar o potencial que esses acervos oferecem para a pesquisa sobre a exploração do trabalho escravo e sobre os órgãos e agentes encarregados de combatê-la. Há ainda muito a ser feito em termos de preservação e acesso a acervos documentais. Também há ainda muito a ser feito em termos de pesquisa sobre o tema.

Para concluir, não se pode deixar de observar que, para uma história social da prática da escravidão no Brasil contemporâneo, não basta inquirir as diversas concepções de magistrados, procuradores, auditores-fiscais do tra-

35 BRITO FILHO, 2011, p. 241 e 244.

36 PAES, 2017.

balho, advogados e jornalistas. É preciso também investigar o que pensam os sindicalistas e, especialmente, os trabalhadores. Uma das possibilidades ainda não exploradas diz respeito justamente às organizações da classe trabalhadora, como os sindicatos, federações e confederações.

Por exemplo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) esteve envolvida desde a primeira metade dos anos 1990 com a discussão sobre o trabalho escravo contemporâneo. Há diversas matérias na imprensa periódica indicando que o tema foi debatido publicamente pela direção da entidade que, simbolicamente, valeu-se da efeméride dos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, em 1995, para chamar a atenção para a persistência do trabalho escravo no país. Naquele ano, a entidade criou e divulgou o serviço “Disque Escravidão”, para facilitar as denúncias de trabalhadores. Infelizmente o serviço foi abandonado, uma vez que a entidade compreendeu que, tal como assumiam os procuradores nos anos 1990, as queixas diziam respeito a outras irregularidades trabalhistas, que não podiam ser legalmente caracterizadas como práticas de escravidão. Mesmo assim, restaram no Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT, em São Paulo, algumas dezenas de denúncias que demonstram como as noções de trabalho escravo dos trabalhadores por vezes eram muito mais elásticas do que as assumidas pelos dirigentes sindicais.³⁷ Como se vê, também aqui, há diferenças e nuances que estão a merecer análises mais acuradas.

A exploração do trabalho escravo no Brasil contemporâneo tem sido objeto de políticas públicas e de muito debate por parte de magistrados, fiscais, advogados, jornalistas, sindicalistas, etc. Aos poucos, o tema vem sendo abordado também pelos historiadores. Para eles, além das comparações com a chamada escravidão histórica, o exame da temática implica, necessariamente, a preservação e o acesso a acervos institucionais. A colaboração entre essas instituições e as universidades, como no caso do convênio entre a UNICAMP e o MPT-15 pode ser um bom caminho. Mas é preciso outras iniciativas – e especialmente uma posição firme dos órgãos produtores de registros sobre as relações de trabalho no Brasil contemporâneo – para que acervos como este sejam preservados, organizados e disponibilizados à consulta pública.

A avaliação quantitativa e qualitativa da documentação produzida e acumulada pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região aqui empreendida é mais que uma simples descrição. Além de oferecer um desenho das dimensões do acervo, ela revela ao mesmo tempo seu potencial para as pesquisas históricas, mostra alguns caminhos para o cruzamento de fontes e, especialmente, ao focalizar o trabalho escravo contemporâneo, indica nuances e movimentos no tratamento do tema em uma das principais instituições responsáveis pelo

37 Ver: CENTRO, 2018. Há ainda outros documentos, relativos à participação de dirigentes nos debates sobre o trabalho escravo entre os anos 1990 e 2000, disponíveis à consulta no CE-DOC.

controle das relações trabalhistas no Brasil em um dos estados mais ricos da federação. Espera-se que o resultado das pesquisas relativas ao interior paulista estimule a replicação das iniciativas de guarda e de oferta de acesso à documentação oficial em outros estados. O conhecimento embasado em fontes de informação, tratadas sistematicamente, qualifica o debate sobre políticas públicas para o mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

O ESTADO de São Paulo. **Acervo**. Disponível em: <<https://acervo.estadao.com.br/>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho. **Revista do MPT**, vários números. Disponível em: <<http://www.anpt.org.br/publicacoes/revista-do-mpt>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Executiva. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001**. Disponível em: <<http://conarq.gov.br/index.php/resolucoes-do-conarq/256-resolucao-n-14-de-24-de-outubro-de-2001>>. Acesso em: 14 ago. 2018a.

BRASIL. **Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 ago. 2018b.

BRASIL. **Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987**. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7627-10-novembro-1987-367593-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 ago. 2018c.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149>. Acesso em: 14 ago. 2018d.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 14 ago. 2018e.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>. Acesso em: 14 ago. 2018f.

BRASIL. Ministério Público da União. Ministério Público do Trabalho. Conselho Superior. **Resoluções. Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008**. Disponível em:

<<https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/resolu76.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Ministério Público da União. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria-Geral. Conselho Superior. Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008. *Diário Oficial da União*, nº 58, 25 mar. 2011a. p. 132-133.

BRASIL. Ministério Público da União. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria-Geral. Conselho Superior. Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008. *Diário Oficial da União*, nº 101, 27 maio 2011b. p. 160-161.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho escravo: elementos para a caracterização jurídica. In: FIGUEIRA, Ricardo R.; PRADO, Adonia A.; DE SANT'ANA JUNIOR, Horácio A. (orgs.). **Trabalho escravo contemporâneo - um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: MauadX, 2011. p. 241-250.

CECULT – Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. Bases de Dados. **Acervo MPT15**. Disponível em: <<https://www.cecult.ifch.unicamp.br/bases-dados/amp/ apresentacao>>. Acesso em: 20 ago. 2018a.

CECULT – Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. **Projeto Temático**. Entre a escravidão e o fardo da liberdade: os trabalhadores e as formas de exploração do trabalho em perspectiva histórica. Disponível em: <http://www.cecult.ifch.unicamp.br/pf-cecult/public-files/projetos/8931/projeto_tematico.pdf#overlay-context=projetos/esfarli/resumo-projeto>. Acesso em: 14 ago. 2018b.

CENTRO de Documentação e Memória Sindical da CUT (CEDOC). Disponível em: <<http://cedoc.cut.org.br/>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FOLHA de São Paulo. **Acervo Folha**. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/index.do>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

GOMES, Ângela de Castro. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. *História Oral*, v. 11, n. 1-2, p. 11-41, jan.-dez. 2008.

GRUPO de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC). Disponível em: <<http://www.gptec.cfch.ufrj.br/>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

HADDAD, Carlos H. B. e MIRAGLIA, Livia M. M. (coords.). **Trabalho Escravo**. Entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

MEMOJUTRA. Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho. **Centro de Memória**. Disponível em: <<https://www.memojutra.com.br/centro-de-memoria>>. Acessado em: 26 ago. 2018.

MEMORIAL da Justiça do Trabalho – RS. Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/home>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

MEMORIAL do MPT reabre com novas instalações. Disponível em: <http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/c8f6c126-df13-4d51-8d83-169b70625a39!/ut/p/z1/rVJLc4IwGPwrXjzGBBJeR7QORYZW61AlFycE1HTkIaDW_voGaz0p2pnmkftf3bXY3CymcQ5qxvVixWuQZ28h9SPWF4iDi9l-R53hjA9kTxR-6jqIOkAFnbQe0SBtuca__ejGsNFj_S0FtJ3_O6SQ8qwu6jUM06LuooptWCdOOiItYiSrWBfJ406W14ILVnURN5c6V1QdxEsFAxJrCjBjEwNFtyID6arGsNWAFlzEMHy0ukpYydeL7S4pjzBkPCn3ebu4hj1t927WILfY82TcKWj-794joSRpLF4mxHX6U-SZ-kgi6KbretbYQb5ksRfJAQZZXqYyUdMG8cDT3o_3lnxdndRffFOW5bJcBKBiFsaIJxzEBGmAUNTDGJFJib85N1s4C8mwfBNMrlq4zOC03s5kkEXH9sttWUa8qxOPms4P8Uh2lWcnadWrYgY2jWtf8jB6F5ab7L819BKdLX0B_5Kkmb1GohsmcP5Q61FGgRBauIUzJEYp4NQLseHI_7qvwAaHQ_fmp8WRA!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/?urile=wcm%3Apath%3A%2F%2FMPT%2FSala%20de%20Imprensa%2FMPT%20Noticias%2Fc8f6c126-df13-4d51-8d83-169b70625a39>. Acesso em: 14 ago. 2018.

MPF. **Relatórios de Fiscalização do Grupo Móvel**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/grupo-de-fiscalizacao-movel/relatorios-de-fiscalizacao-do-grupo-movel>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

MPT. **Manual de gestão de arquivos do Ministério Público do Trabalho**. Disponível em: <https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/673368f6-93ec-40d6-996d-577a0faeae59/Manual+de+Gestao+de+Arquivos+-+MPT.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=673368f6-93ec-40d6-996d-577a0faeae59>. Acesso em: 14 ago. 2018.

MPT-15. Arquivo Geral. **Aviso de eliminação de documentos 01/2010**. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/>. Acesso em: out. 2013a.

MPT-15. Arquivo Geral. **Aviso de eliminação de documentos 02/2010**. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/>. Acesso em: out. 2013b.

MPT-15. **Portaria nº 12, de 2 de março de 2010**. Dispõe sobre a eliminação de inquéritos civis e outros procedimentos investigatórios há mais de quatro anos no âmbito da PRT da 15ª região. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/>. Acesso em: out. 2013c.

MPT-BA inaugura novo prédio e Memorial do Trabalhador. Disponível em: <<https://mpt.jusbrasil.com.br/noticias/440514376/mpt-ba-inaugura-novo-predio-e-memorial-do-trabalhador>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

MTE. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2014. **Diário Oficial da União**, 22 set. 2014, Seção I, p. 76.

MTE. **Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – Web**. Disponível em: <<https://sfitweb.mte.gov.br/sfitweb/private/pages/principal.jsf>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

NÚCLEO de Documentação Histórica da UFPel. **DRT**. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ndh/drt/>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

OBSERVATÓRIO Digital do Trabalho Escravo no Brasil: 2017. Disponível em: <<http://observatorioescravo.mpt.mp.br>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

PAES, Mariana Armond Dias. L'histoire devant les tribunaux: la notion d'esclavage contemporain dans les décisions judiciaires brésiliennes. **Brésil(s): sciences humaines et sociales**, n. 11, 2017.

PROJETO Memória e História. Disponível em: <<http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

REPÓRTER Brasil. **Publicações**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/tipos-de-material/publicacoes/>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

TRIBUNAL Regional do Trabalho da 15ª Região. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://portal.trt15.jus.br/jurisprudencia.>>. Acesso em: 09 out. 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. *Acervo MPT15. Procedimentos Administrativos do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas*. **Banco de Dados**. Campinas, 2018. Disponível em: <<https://www.cecult.ifch.unicamp.br/bases-dados/ampt/banco-dados>>. Acessado em: 26 ago. 2018.

Recebido em: 29/08/2019.

Aprovado em: 23/11/2020.